



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3625 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 887.150,00 (oitocentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais) conforme Lei nº 2.952 de 09/12/2019, destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	73	350.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e EJA
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	74	180.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e EJA
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2200000	Ensino Fundamental - Geral
Ficha / Valor	707	40.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola
Ficha / Valor	708	25.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.03	Educação da Criança de 0 a 5 anos
Funcional Programática	12.365.9039.2159	Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	2130000	Educação Infantil – Pré Escola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 3 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	162	200.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.2124	Manutenção da Sec. Munic. de Saneamento Básico
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Ficha / Valor	1082	92.150,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.2124	Manutenção da Sec. Munic. de Saneamento Básico
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	91	Tesouro – Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 887.150,00

Artigo. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	81	595.000,00
Unidade Orçamentária	02.06.02	Ensino Fundamental
Funcional Programática	12.361.9038.2112	Manutenção do Ensino Fundamental Regular e EJA
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	2990001	Transporte de Alunos Estadual - Fundamental
Ficha / Valor	1020	200.000,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.2124	Manutenção da Sec. Munic. de Saneamento Básico
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	1000055	Contrato FEHIDRO 171/2019
Ficha / Valor	1083	92.150,00
Unidade Orçamentária	02.11.01	Secretaria Municipal de Saneamento Básico
Funcional Programática	17.512.9022.1001	Construção de Reservatórios Apoiados JD do Sol
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte de Recurso	91	Tesouro – Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 887.150,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 4 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.626, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO Nº 2.745, DE 12/03/2013 E ATUALIZA AS NORMAS SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º JOSÉ MARIA CÂNDIDO, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e, considerando as inúmeras alterações na legislação municipal, que versa sobre a estrutura administrativa e regime jurídico único dos servidores públicos municipais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a aplicação dos Princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente a exigência de avaliação periódica de desempenho por comissão especialmente instituída para tal finalidade como condição para aquisição de estabilidade pelo servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 1.891, de 14 de maio de 2001, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina";

DECRETA:

ARTIGO 1º - O art. 19 da Lei nº 1.891, de 14 de maio de 2001, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itirapina", é regulamentado consoante as disposições emergentes desde Decreto, mediante a instituição do PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos servidores públicos municipais em estágio probatório.

ARTIGO 2º - A avaliação de desempenho do servidor público municipal nomeado em cargo de provimento efetivo em estágio probatório será realizada semestralmente através do preenchimento dos fatores estabelecidos no boletim de avaliação constante no anexo I deste Decreto, na seguinte conformidade:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 5 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I. DISCIPLINA:

- a. respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza de ordens da chefia imediata, observando os níveis hierárquicos nas relações funcionais;
- b. cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;
- c. cooperação: disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho;

II. RESPONSABILIDADE:

- a. zelo por materiais e equipamentos: cuidado com materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação;
- b. comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço;
- c. senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência;

III. CAPACIDADE E INICIATIVA:

- a. tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum;
- b. interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa;
- c. novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais, visando o aprimoramento das rotinas;
- d. participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa;
- e. equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo;
- f. relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos;

IV. PRODUTIVIDADE:

- a. conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas;
- b. rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis;
- c. qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro;
- d. organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço;
- e. comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 6 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V. ASSIDUIDADE:

- a. frequência;
- b. cumprimento de horários;
- c. permanência.

Parágrafo primeiro - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores previstos nos incisos I a IV elencados no caput:

- I. 1 ponto: insatisfatório;
- II. 2 pontos: pouco satisfatório;
- III. 3 pontos: satisfatório;
- IV. 4 pontos: muito satisfatório;
- V. 5 pontos: plenamente satisfatório

Parágrafo segundo - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para o fator previsto no inciso V elencado no caput:

- I. frequência:
 - a. 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas;
 - b. 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas;
 - c. 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas;
 - d. 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada;
 - e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada;
- II. cumprimento de horário:
 - a. 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário;
 - b. 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário;
 - c. 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário;
 - d. 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário;
 - e. 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais;
- III. Permanência no posto de trabalho:
 - a. 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;
 - b. 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;
 - c. 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;
 - d. 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 7 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.

ARTIGO 3º - A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será efetuada semestralmente, na seguinte conformidade:

- I. 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 6º mês de exercício;
- II. 2ª etapa: relativa ao período do 7º ao 12º mês de exercício;
- III. 3ª etapa: relativa ao período do 13º ao 18º mês de exercício;
- IV. 4ª etapa: relativa ao período do 19º ao 24º mês de exercício;
- V. 5ª etapa: relativa ao período do 25º ao 30º mês de exercício.

ARTIGO 4º - A Secretaria da Administração encaminhará, ao avaliador, o instrumento de avaliação até a segunda semana do mês relativo ao vencimento de cada etapa, devendo referido instrumento ser devolvido, devidamente preenchido e assinado, ao referido órgão administrativo, até a última semana do próprio mês.

Parágrafo primeiro - A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico imediato do servidor em estágio probatório e encaminhada para análise e homologação da comissão de avaliação de desempenho, a ser composta por três servidores estáveis, na seguinte conformidade:

Membros fixos:

- I. um membro vinculado à Secretaria Municipal da Administração;
- II. um membro vinculado à Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Membros temporários:

- III. um membro vinculado ao mesmo órgão onde trabalha o avaliado;

Parágrafo segundo - Caso o servidor em estágio probatório tenha tido mais de um superior hierárquico imediato durante o semestre em avaliação, será responsável pela avaliação aquele que o tiver sido por maior tempo.

ARTIGO 5º - Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 100 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 60 pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 8 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ARTIGO 6º - A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 500 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 300 pontos;

ARTIGO 7º - Na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 60 pontos, será adotado plano de ação, na forma do anexo II, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

ARTIGO 8º - Duas avaliações semestrais com pontuação inferior ao mínimo para aprovação do servidor em estágio probatório acarretarão em sua exoneração.

ARTIGO 9º - O servidor em estágio probatório será exonerado se – ao final das avaliações semestrais – não atingir o mínimo de 300 pontos.

ARTIGO 10 - O servidor avaliado será cientificado do resultado de cada avaliação semestral pelo avaliador, podendo requerer reconsideração em cinco dias.

Parágrafo primeiro - O requerimento de reconsideração deverá ser analisado em dez dias pelo avaliador.

Parágrafo segundo - Mantida a avaliação, o avaliado poderá recorrer à comissão de avaliação de desempenho em cinco dias, a qual deverá analisar a avaliação e o recurso em quinze dias, elaborando parecer conclusivo que será encaminhado ao Prefeito para decisão.

Parágrafo terceiro – O Prefeito decidirá acerca do recurso do avaliado, levando em consideração o parecer da comissão de avaliação, em até quinze dias. O resultado do recurso deverá ser notificado ao avaliador e ao avaliado de sua deliberação.

ARTIGO 11 - Somente poderá ser avaliado o servidor público municipal que estiver em exercício no cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido aprovado em concurso público.

Parágrafo único - Não será avaliado o servidor público municipal que esteja:

- I. no exercício de cargo em comissão, enquanto perdurar a referida nomeação, permanecendo suspenso o estágio probatório, voltando a correr o prazo e as avaliações apenas após o retorno ao cargo efetivo;
- II. licenciado mediante as previsões legais pertinentes, enquanto perdurar a licença, permanecendo suspenso o estágio probatório.

ARTIGO 12 - Compete à comissão de avaliação de desempenho:

- I. convocar o avaliador e/ou o avaliado para prestarem esclarecimentos e determinar a realização de nova avaliação, caso seja constatado erro, dúvida,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 9 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

distorção ou obscuridade na avaliação ou no preenchimento do boletim de avaliação;

II. preparar relatório final dos trabalhos relativos às avaliações semestrais de desempenho e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, manifestando-se pela estabilidade ou pela exoneração do servidor avaliado.

ARTIGO 13 - Compete aos avaliadores:

- I. atribuir ao avaliado a pontuação compatível com o desempenho demonstrado em cada fator, assinalando-a no boletim de avaliação;
- II. proceder a avaliação com objetividade, limitando-se à observação e à análise do desempenho do avaliado;
- III. cientificar o avaliado sobre a pontuação auferida e do seu direito ao pedido de reconsideração que poderá ser apresentado no prazo de cinco dias;
- IV. decidir as reconsiderações em dez dias, encaminhando o boletim de avaliação à comissão de avaliação de desempenho imediatamente.
- V. adotar plano de ação, na forma do anexo II, na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 60 pontos, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

ARTIGO 14 - Concluídos os trabalhos relativos à avaliação constante deste Decreto, as questões omissas, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas administrativamente pela Secretaria da Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município de Itirapina.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicadas as disposições de imediato aos servidores que estejam com o período de estágio probatório em curso, naquilo que possível.

ARTIGO 16 - Revoga-se o Decreto nº 2.745, de 12 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.



Engº José Maria Candido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 10 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO I

BOLETIM DE AVALIAÇÃO

Identificação Funcional do Avaliando

Matrícula n.º _____

Nome do Servidor: _____

CPF n.º _____ RG n.º _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Portaria de Nomeação: _____ Data da Nomeação: _____

Data de início de exercício: _____ (alterado pelo Decreto nº 8.469/2013)

Período avaliativo:

- () 1ª avaliação: 1º ao 6º mês de exercício
() 2ª avaliação: 7º ao 12º mês de exercício
() 3ª avaliação: 13º ao 18º mês de exercício
() 4ª avaliação: 19º ao 24º mês de exercício
() 5ª avaliação: 25º ao 30º mês de exercício

A Secretaria da Administração **certifica** que as informações acima prestadas estão de acordo com aquelas constantes no Prontuário Funcional do avaliando.

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do responsável pelas informações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 11 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

AVALIAÇÃO SEMESTRAL

Fatores de Avaliação

A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores elencados de I a IV:

- 1 ponto: insatisfatório;
- 2 pontos: pouco satisfatório;
- 3 pontos: satisfatório;
- 4 pontos: muito satisfatório;
- 5 pontos: plenamente satisfatório

FATOR I – DISCIPLINA	Pontos
Respeito aos níveis hierárquicos: acata com presteza as ordens de sua chefia imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais.	
Cumprimento de normas: cumpre as normas, instruções e/ou regulamentos.	
Cooperação: mostra disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho.	
SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____	

FATOR II – RESPONSABILIDADE	Pontos
Zelo por materiais e equipamentos: é cuidadoso com materiais de trabalho demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação.	
Comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 12 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência.	
SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____	

FATOR III – CAPACIDADE E INICIATIVA	Pontos
Tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum.	
Interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa.	
Novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais visando o aprimoramento das rotinas.	
Participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa.	
Equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo.	
Relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos.	
SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____	

FATOR IV – PRODUTIVIDADE	Pontos
Conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas.	
Rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis.	
Qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 13 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço.	
Comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor.	
SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 14 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

FATOR V – ASSIDUIDADE	Pontos
Frequência: 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas; 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas; 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas; 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada; 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada.	
Cumprimento de horários: 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário; 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário; 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário; 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário; 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais.	
Permanência no posto de trabalho 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço; 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço; 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço; 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço; 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.	
SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____	

TOTALIZAÇÃO:

SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____

TOTAL: Pontuação por extenso: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 15 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

SERVIDOR APROVADO () - SERVIDOR REPROVADO ()

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

CONCORDO () - DISCORDO E REQUEIRO RECONSIDERAÇÃO ()

Obs: _____

Assinatura do servidor avaliado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 16 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO:

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO:

SERVIDOR APROVADO () - SERVIDOR REPROVADO ()

Obs.: _____

Itirapina, ____/____/____

Assinaturas e identificações dos membros da comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 17 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO

Identificação Funcional do Avaliando

Matrícula n.º _____

Nome do Servidor: _____

CPF n.º _____ RG n.º _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Portaria de Nomeação: _____ Data da Nomeação: _____

Data de início de exercício: _____ (alterado pelo Decreto nº 8.469/2013)

Problemas detectados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 18 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Soluções propostas:

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

Assinatura do servidor avaliado

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação dos integrantes da comissão de avaliação de desempenho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 19 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Resultados:

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

Assinatura do servidor avaliado

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador

Itirapina, ____/____/____

Assinatura e identificação dos integrantes da comissão de avaliação de desempenho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 20 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.627, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PODER EXECUTIVO TRANSFERE O FERIADO NACIONAL DE 28 DE OUTUBRO, QUE COMEMORA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng.º **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o art. 236 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, dispõe que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO que neste ano de 2020, o dia do servidor público será numa quarta-feira, e que sua comemoração, no meio da semana, implica na interrupção de alguns trabalhos e compromete a continuidade do serviço público;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nesse ano de 2020, fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira) o Feriado Nacional de 28 de outubro, que comemora anualmente o dia do servidor público.

ARTIGO 2º - As medidas indicadas no artigo anterior não atingem:

- a) Os servidores que nesses dias devam trabalhar em decorrência de escala de serviço.
- b) Os vigias e porteiros que exercem suas funções nos órgãos e secretarias municipais;
- c) Os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, em especial, os da área de saúde e saneamento básico, ligados ao pronto atendimento e urgência.
- d) Os servidores escalados para trabalhar na portaria do Balneário Santo Antonio e no Pedágio Municipal.
- e) Os servidores em escala para serviço de coleta de lixo.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 07 de outubro de 2020

Ano I | Edição nº 398

Página 21 de 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.